



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2095

Recomendação nº 01/26

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

De: **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**

Para: Prefeito Municipal do Rio de Janeiro

Referência: Inquérito civil nº MA 9800 (MPRJ nº 202400798549)

Assunto: Licenciamento do corte de árvores e do empreendimento imobiliário da empresa ENF SPE São Clemente S.A. (SPE das empresas BTG Pactual e TGB imóveis),

Exmo. Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente da Capital, no exercício das atribuições fundadas no art. 129 da Constituição da República e no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº. 75/93, combinado com o artigo 80 da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente da Capital preside o Inquérito Civil MA 9800 (MPRJ nº 202400798549), cujo objeto é investigar o estado de conservação e preservação do conjunto arquitetônico e paisagístico do imóvel situado na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, Flamengo, Rio de Janeiro, bem tombado ao nível municipal pelo Decreto Municipal nº 38253/2014.

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente da Capital, requisitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), à Secretaria Municipal do Ambiente e do Clima (SMAC), ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IPRH) e ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC), o envio de informações sobre o

licenciamento municipal do corte das árvores existentes no bem tombado e do projeto de empreendimento imobiliário pretendido para o imóvel, bem como o envio de cópias integrais do processo administrativo nº EIS-PRO-2024/20503, do processo administrativo nº EIS-PRO-2024/22639, e de qualquer outro processo administrativo relacionado ao licenciamento do empreendimento no bem tombado;

CONSIDERANDO que, expirado o prazo fixado nas requisições acima referidas, nenhum dos órgãos municipais antes nominados atendeu à requisição de informações e acesso aos processos administrativos, em violação do dever legal de transparéncia;

CONSIDERANDO que os fatos sob investigação se revestem de urgência extraordinária, eis que no final de dezembro de 2025, a quase totalidade das árvores integrantes do conjunto paisagístico tombado pelo Decreto Municipal nº 38253/2014, foram cortadas pela empresa empreendedora, em frontal violação ao disposto no artigo 2º da referida norma: “Art. 2º - **São declaradas imunes ao corte as árvores existentes no lote.**”

CONSIDERANDO que é dever legal da chefia do Poder Executivo Municipal assegurar a observância das normas vigentes municipais e a preservação do patrimônio cultural e ambiental tombado ao nível municipal;

Resolve expedir:

RECOMENDAÇÃO

Ao Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, para que adote as medidas administrativas cabíveis, a fim de suspender temporariamente qualquer tipo de corte de vegetação, demolição, obra ou qualquer intervenção modificadora no imóvel situado na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, Flamengo, Rio de Janeiro, bem tombado ao nível municipal pelo Decreto Municipal nº 38253/2014, até que cópias dos integrais dos processos administrativos nº EIS-PRO-2024/20503, do processo administrativo nº EIS-PRO-2024/22639, e de qualquer outro processo administrativo relacionado ao licenciamento do empreendimento no bem tombado, sejam fornecidas ao Ministério Público e os documentos sejam analisados pela equipe de peritos do GATE Ambiental MPRJ, bem como determine a suspensão de qualquer ato administrativo subsequente nos referidos processos administrativos até que todos os

vícios sejam analisados e sanados, sob pena de incorrer na responsabilidade civil solidária pelos danos consumados.

Requisitamos ainda, mais uma vez, o envio de cópias integrais dos processos administrativos nº EIS-PRO-2024/20503, do processo administrativo nº EIS-PRO-2024/22639, e de qualquer outro processo administrativo relacionado ao licenciamento do empreendimento no bem tombado, no prazo máximo de 15 dias.

Aguardaremos resposta e comprovação do atendimento ao recomendado pelo prazo máximo de 15 dias, ao fim dos quais poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**Carlos Frederico Saturnino
Promotor de Justiça**